

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força das Leis nºs 605, de 02 de maio de 1995 e 617, de 08 de agosto de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autoriza do a prorrogar por prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados por força das Leis nos 605, de 02 de maio de 1995 e 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - A prorrogação de que tra ta este artigo terá duração de um ano, a contar de 01 de janei ro de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP/DE/MOAT

Governador

Publicado no Blário Oficial 95 12 195

VALUE SHEET STATE STATES